DECRETO Nº 112/ 2020

"Autoriza, em caráter excepcional, em razão da determinação de quarentena e/ou isolamento social decorrentes da situação de emergência ou calamidade pública, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a título de merenda escolar aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais de educação básica, beneficiários do Programa Bolsa - Família e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Abaeté (MG), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº.13979/2020, e ainda,

Considerando *a pandemia de Coronavirus (COVID-19 ou Sars-CoV-2) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos no país, no Estado de Minas Gerais e no Município de Abaeté(MG);*

Considerando *que o Decreto nº. 47.891/2020 editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus;*

Considerando *que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, sobretudo por meio da utilização da adoção de medidas de quarentena e isolamento social;*

Considerando *que medidas de quarentena e isolamento social destinadas a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus impuseram o afastamento dos alunos das escolas municipais e, assim, a suspensão das aulas na rede pública;*

Considerando *que o direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.*

Considerando *que a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua*

continuidade mesmo em períodos de instabilidade social;

***Considerando** a necessidade de organização ou gestão da crise iminente com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços públicos diante da vigência de medidas de quarentena e isolamento social;*

DECRETA:

Art. 1°. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais de educação básica, em razão da determinação de quarentena e/ou isolamento social decorrentes da situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados beneficiários do Programa Bolsa-Família, com a observância de requisitos mínimos de segurança sanitária para proteção da comunidade escolar, bem como, identificação de vínculo familiar ou de responsabilidade.

§ 1°. Na forma do *caput* deste artigo, não haverá a descontinuidade na programação da MERENDA ESCOLAR estabelecida de acordo com os Programas de Alimentação Escolar vigentes no âmbito municipal, inclusive no que tange à aquisição de itens da agricultura familiar.

§ 2°. A operacionalização do disposto neste Decreto demandará o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, bem como,controle de entrega e distribuição dos itens ou *kits* de merenda escolar mediante preenchimento e arquivo de protocolo com o conteúdo a ser desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Educação e conselho de Alimentçaõ Escolar - CAE.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Abaeté (MG), 08 de junho de 2.020.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal